

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE CONTABILIDADE, FISCALIDADE, AUDITORIA, GESTÃO OU ECONOMIA, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL**

**ATA N.º 3**

1. Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, área de Contabilidade, Fiscalidade, Auditoria, Gestão ou Economia, estando presentes: o presidente, Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e os vogais efetivos: Dr.ª Maria Guiomar Jesus Pereira, Chefe da Divisão Financeira, em regime de substituição, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Edgar Marques Pratas, Chefe do Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos, Hélia Maria Correia de Carvalho Domingos, Joana Pais de Palma, Maria Inês Tavares Marques de Queirós, Pedro Miguel Valério Lopes, Sandra Patricia Alves dos Santos e Vera Silva, não se pronunciaram, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1. A candidata Ana Cristina Pato Clemente, no âmbito da audiência prévia, decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem expor o seguinte: *“No que se refere ao motivo da (alínea a), no ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal (OE20247/1344) foi vos enviado informação e comprovativos*

NCV

Am  
Ejn

*de que estava em processo de conclusão, faltando apenas a entrega e defesa do relatório de estágio e estudo de investigação.*

*Sendo que no ponto 10 desta publicação, não é referido que o candidato deve reunir os requisitos de admissão até à data limite de apresentação da candidatura. Permite que seja interpretado que é possível realizar todo o método de seleção, e à data de aprovação da lista final o candidato tenha sim, a certificação concluída. Além do mais, o candidato pode não conseguir aprovação em todas as fases do método de seleção. No referente ao motivo da alínea b) no ponto 3, do envio eletrónico da candidatura se abrirem a pasta comprimida percebem que os certificados estão dentro dessa pasta. Já no que se refere aos comprovativos de formação profissional e experiência profissional, a pasta zipada não se encontra em anexo na candidatura eletrónica efetuada. Não compreendo o que se passou, mas algum lapso ocorreu no anexo destas pastas à candidatura. Solicitando e apelando a vossa prezada atenção envio em anexo os documentos que não ficaram anexados na candidatura, junto com esta pronúncia.”*

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

Em fase de apresentação de candidaturas a candidata não comprovou ser titular das Habilitações Literárias exigidas, designadamente, Licenciatura numa das seguintes áreas: Contabilidade, Fiscalidade, Auditoria, Gestão ou Economia (Áreas CNAEF: 344 - Contabilidade e Fiscalidade; 345 - Gestão e Administração; 314 - Economia), a que corresponde o grau de complexidade 3, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e conforme indicado nos pontos 9.1 e 11 do Aviso de Abertura, publicado na Bolsa de Emprego Público (OE202407/1344);

Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata vem proceder ao envio de documentos comprovativos de formação profissional e de experiência profissional, não enviando o comprovativo da titularidade das Habilitações Literárias exigidas.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento> , consta no ponto 11:

N.V.  
Crom  
E  
17

*“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação em formato PDF:*

*a) Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;”*

(...)

*“11.1 – Conforme disposto no n.º 5 do art.º 15.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, a não submissão dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do procedimento concursal.”*

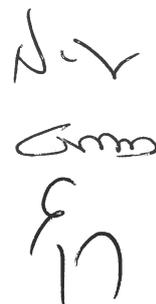
Conforme o previsto no artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.

Não obstante o acima exposto, o n.º 2 do mesmo artigo determina que **“o candidato deve reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura”**.

Ora, na apresentação da candidatura a candidata apresenta uma declaração do Instituto Superior Miguel Torga a declarar que a aluna Ana Cristina Pato Clemente se encontra na fase final da sua licenciatura, faltando-lhe apenas concluir o Estágio com fim previsto para o dia 12 de agosto de 2024, a que se seguirá entrega e defesa do respetivo relatório prevista para o mês de setembro de 2024.

Considerando o acima exposto, podemos concluir que a candidata, no que se refere às habilitações literárias, não reúne os requisitos de admissão à data limite de apresentação da candidatura.

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos, conforme disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.



Considerando todo o exposto, o júri delibera, por unanimidade, não dar provimento às alegações da exponente e em conformidade manter a decisão de exclusão da candidata Ana Cristina Pato Clemente, de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

4. Mais deliberou o júri, convocar os candidatos admitidos para a realização do 1.º método de seleção, conforme lista em anexo.

4.1. Nos métodos de seleção presenciais, os candidatos deverão obrigatoriamente, ser portadores de documento de identificação válido.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

